

## CRÉDITO RURAL

# OPERAÇÕES INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – DAU – PORTARIA PGFN – REGULAMENTAÇÃO DAS MEDI- DAS DE ESTÍMULO À LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS

Por Yury Michael Pena Sampaio

Foi publicada em 23/06/2016 a Portaria nº 633, de 22 de junho de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que regulamenta as medidas de estímulo para liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural, inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 4º da Medida Provisória nº 733 de 2016.

Este trabalho foi fruto de especial empenho da FAEMG, na pessoa de seu presidente Roberto Simões e do diretor Breno Mesquita, presidente da Comissão Técnica Nacional do Café, da CNA. A medida é importante e abrangente, atendendo indistintamente os produtores rurais, inclusive os cafeicultores, que enfrentaram períodos sucessivos de seca no estado de Minas Gerais bem como no Brasil.

Vejam as condições e procedimentos para enquadramento e efetivação do pleito:

### Beneficiários

Produtores rurais, pessoa física ou jurídica, com débitos originários de crédito rural, inscritos em Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2014.

### Finalidade

Estimular a liquidação de débitos originários de crédito rural, inscritos em Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2014, independente do valor.

### Prazo de adesão

Até 29 de dezembro de 2017.

### Procedimento de adesão

O pedido de liquidação deverá ser formulado através do e-CAC-PGFN, disponível no sítio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na internet ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)), até o dia 29 de dezembro de 2017, através da opção específica

relativa à liquidação instituída pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 733/2016 e seguir os procedimentos até emissão do DARF.

### Efetivação da adesão

A norma surtirá efeito apenas com o pagamento à vista do débito consolidado.

### Liberação das garantias

A liberação ou a revisão das garantias da dívida deverá ser pleiteada mediante requerimento próprio protocolado junto à unidade competente da PGFN, com a comprovação da adesão à liquidação do débito consolidado.

### Descontos para liquidação

Valor consolidado	Desconto
Até R\$15.000,00	95%
De R\$15.001,01 até R\$35.000,00	90%
De R\$35.000,01 até R\$100.000,00	85%
De 100.000,01 até R\$200.000,00	80%
De 200.000,01 até R\$500.000,00	75%
De 500.000,01 até R\$1.000.000,00	70%
Acima de R\$1.000.000,01	60%

### Observações:

• Não se incluem nesta medida débitos originários de Crédito Rural inscritos em Dívida Ativa da União a partir de 01 de janeiro de 2015;

• As operações de crédito rural alcançadas pela Medida Provisória 733/16 serão objeto outro Informe Jurídico Eletrônico, tão logo seja regulamentadas.

**Em caso de dúvida ou para mais esclarecimentos, entre em contato com a Assessoria Jurídica da FAEMG.**